

第四條
生效

本法律自公佈翌月之首日起生效。

二零二二年二月二十八日通過。

立法會主席 高開賢

二零二二年三月二日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 28 de Fevereiro de 2022.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 2 de Março de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 12/2022 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據經第21/2020號法律修改並由第229/2020號行政長官批示重新公佈全文的六月三十日第27/97/M號法令《保險業務法律制度》第三條第一款的規定，發佈本行政命令。

第一條
許可

許可“中國人民保險（香港）有限公司”（葡文名稱為“Companhia de Seguros Popular da China (Hong Kong) Limitada”，英文名稱為“*The People’s Insurance Company of China (Hong Kong) Limited*”）在澳門特別行政區開設分公司，以便按照澳門金融管理局將核准的一般及特別條件在澳門特別行政區經營一般保險業務。

第二條
生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零二二年二月二十三日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Ordem Executiva n.º 12/2022

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho (Regime jurídico da actividade seguradora), alterado pela Lei n.º 21/2020 e republicado integralmente pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 229/2020, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizado o estabelecimento na Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, de uma sucursal da sociedade «Companhia de Seguros Popular da China (Hong Kong) Limitada», em chinês «中國人民保險（香港）有限公司», em inglês «*The People’s Insurance Company of China (Hong Kong) Limited*», para o exercício da actividade seguradora, na RAEM, explorando os ramos gerais nas condições gerais e especiais que vierem a ser aprovadas pela Autoridade Monetária de Macau.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de Fevereiro de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 13/2022 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據經第21/2020號法律修改並由第229/2020號

Ordem Executiva n.º 13/2022

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M,